

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 9/XV/2.^a

Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro

“Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria”

(Publicado no Diário da República n.º 5/2024, Série I, de 8 de janeiro de 2024)

Exposição de Motivos

Vem o Partido Chega deduzir o presente pedido de apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de Janeiro, que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria.

Constitui firme entendimento do Partido Chega que este pedido se justifica pela necessidade de um debate aprofundado e ponderado no Parlamento, especialmente no contexto da recente Operação Influencer, que tem levantado questões sérias sobre governança, transparência e legalidade nos processos de decisão política e administrativa.

O Decreto-Lei n.º 10/2024 surge num momento de profunda crise política e social, marcado pela Operação Influencer, operação esta que, liderada naturalmente pelo Ministério Público, resultou na detenção de várias figuras políticas e empresariais de primeira linha, incluindo, designadamente, o Chefe de Gabinete do Senhor Primeiro-Ministro, Vítor Escária, o Presidente da Câmara de Sines, Nuno Mascarenhas, dois administradores da sociedade Start Campus, Afonso Salema e Rui Oliveira Neves, e o advogado Diogo Lacerda Machado, amigo de António Costa, por alegadas práticas ilícitas.¹

¹ Vide <https://cnnportugal.iol.pt/ministerio-publico/demissao/operacao-influencer-que-e-quantos-crimes-sao-imputados-a-quem/20231109/654cf3d8d34e65afa2f76346>

A tudo isto acresce o facto de o Ministro das Infraestruturas, João Galamba, e o presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, Nuno Lacasta, terem sido constituídos arguidos.²

Estamos a falar de nada menos do que 26 crimes, entre eles, prevaricação, tráfico de influência, corrupção ativa e passiva e recebimento indevido de vantagens.

Nunca será demais salientar que o impacto social e mediático desta operação foi de tal magnitude que acabaria por conduzir, como é consabido, à demissão do então Primeiro-Ministro António Costa.

Ora, o Decreto-Lei n.º 10/2024 tem justamente em vista promover a reforma e simplificação dos licenciamentos no urbanismo, ordenamento do território e indústria, enquadrando-se no programa SIMPLEX do XXIII Governo Constitucional³, a fim de reduzir barreiras excessivas no licenciamento de atividades económicas, contribuindo para a competitividade do nosso país e para a atratividade do investimento nacional e estrangeiro.

É certo que o Senhor Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa, referindo-se ao Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro, esclareceu que não promulgou a alínea polémica que teria sido escrita à medida para favorecer a Start Campus no novo Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, a já tristemente célebre “lei malandra”, que se tornou já o foco da Operação Influencer, levantando suspeitas de prevaricação sobre António Costa e João Galamba.

Mas isso não vem – de todo - sanar as dúvidas e suspeitas que impendem sobre o processo de elaboração e aprovação deste diploma.⁴

Muito embora seja, obviamente, de louvar a intenção de simplificar e agilizar processos burocráticos, a aprovação deste decreto-lei no presente contexto de crise política, diretamente ligada, em virtude da matéria, ao objeto do presente diploma, suscita preocupações legítimas e razoáveis quanto à sua transparência, adequação e motivações subjacentes.

² Vide <https://sicnoticias.pt/especiais/crise-politica/2023-11-09-Arguidos-da-Operacao-Influencer-comecam-a-ser-ouvidos-em-tribunal-0230e1ec#:~:text=A%20operação%20de%20terça,advogado%20Diogo%20Lacerda%20Machado%2C%20a>

³ Vide <https://haengenharia.pt/noticias/ha-novo-decreto-lei-para-consultar/#:~:text=%23%20%20%20Há%20novo%20Decreto,Programa%20do%20XXIII%20Governo%20Cons?ucional>

⁴ Vide <https://zap.aeiou.pt/marcelo-nao-promulgou-alinea-lei-malandra-576544> e <https://www.publico.pt/2024/01/08/politica/noticia/marcelo-assume-vetou-chamada-lei-malandra-operacao-influencer-2076109#>

Em primeiro lugar, levantam-se aqui questões de transparência no processo de elaboração deste diploma legal, pois, atenta a proximidade temporal entre a Operação Influencer e a aprovação do Decreto-Lei de que estamos a curar, será crucial avaliar se o processo de elaboração deste diploma legal foi conduzido com a devida transparência e independência.

Teremos de considerar, por outro lado, o impacto desta aprovação, nestas circunstâncias concretas, na governança, pois a simplificação e desburocratização dos processos de licenciamento, embora desejável, não deve, em caso algum, correr o risco de vir a comprometer a qualidade da governança no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria.

Desconhecemos também, em absoluto, quais foram os procedimentos adotados para assegurar a transparência e a isenção nem todo o processo de elaboração e aprovação do Decreto-Lei n.º 10/2024, especialmente considerando o contexto da Operação Influencer.

É, na verdade, absolutamente imperativo assegurar que tal simplificação não abre portas para arbitrariedades ou favorecimentos ilícitos.

Pergunta-se, ainda, se existiu uma consulta pública adequada e se os diversos stakeholders, incluindo municípios, ordens profissionais, e sociedade civil, tiveram oportunidade de contribuir efetivamente para a formulação do presente decreto-lei.

Face a todo o exposto, a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 10/2024 é, assim, essencial para garantir que as reformas propostas se alinham com os princípios basilares da transparência, da justiça da eficiência.

Num momento em que a confiança nas instituições públicas e nos processos políticos se encontra altamente fragilizada, por culpa exclusiva do PS e do Governo cessante, é imperativo que o Parlamento exerça, sem tibiezas, o seu papel de fiscalização e garantia de que os diplomas aprovados sirvam o interesse público com integridade e responsabilidade.

Nestes termos, ao abrigo e nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do art. 162.º e do art. 169.º, ambos da Constituição da República Portuguesa e, bem assim, dos arts. 4.º, n.º 1 al. h), e 189.º e segs., todos do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo-assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Chega, vêm requerer, por esta via, a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, que “Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do

urbanismo, ordenamento do território e indústria”, e que foi publicado no Diário da República n.º 5/2024, Série I, de 8 de janeiro de 2024.

Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro

Palácio de São Bento, 9 de janeiro de 2024

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Chega,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro dos Santos Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui Afonso - Rui Paulo Sousa